

## REGIMENTO GERAL

### CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) almeja oferecer primordialmente formação continuada e em serviço para professores do ensino fundamental e médio, profissionais do atendimento educacional especializado (AEE) ou profissionais em situações equivalentes e demais profissionais com vínculo na educação básica e superior, e também aos gestores para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, podendo promover o desenvolvimento em contextos educacionais, garantindo uma educação inclusiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

**Artigo 2º** O PROFEI é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

**Artigo 3º** O PROFEI tem como área de concentração a “Educação Inclusiva”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- b) Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva;
- c) Práticas e Processos Formativos de Educadores para a Educação Inclusiva.

### CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

**Artigo 4º** O PROFEI é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de credenciamento:

- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

**§1º** As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFEI são denominadas de Instituições Associadas.

**§2º** A IES que não aderir ao PROFEI, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do caput deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

**§3°** A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas Instituições Associadas;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

**§4°** O não atendimento dos critérios do disposto no §3° deste Artigo implicará no descredenciamento da Instituição Associada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Gestor.

**§5°** Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Artigo 5°** O PROFEI, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

I – Conselho Superior

II – Conselho Gestor

II – Colegiado de Curso

**Parágrafo único:** O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

**Artigo 6°** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

I – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

II – Representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES integrantes da Rede;

III – Representante do Conselho Gestor;

IV - Um representante da área da CAPES

**§ 1º** Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

**Artigo 7º** São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

**Artigo 8º** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFEI local;
- II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFEI;
- III – Dois professores integrantes do PROFEI (titular e suplente), escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Artigo 9º** São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFEI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFEI;

- e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI.

**Artigo 10** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por pelo menos 04 (quatro) membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Representação Docente;
- IV- Representação Discente.

**Artigo 11** Compete ao Colegiado de Curso:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEI;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo único:** As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

## **CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 12** O corpo docente do PROFEI em cada Instituição Associada é constituído por docentes doutores permanentes e colaboradores.

**§ 1º** O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 3 (três) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltada para a educação Básica;
- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

**§ 2º** Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

**§ 3º** A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

**Artigo 13** No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadriênio, a saber:

- a) ter experiência na formação de recursos humanos;
- b) comprovar produção científica/técnica relevante na área da Educação Inclusiva e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede.

**Artigo 14** No descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadriênio, a saber:

- a) não ter orientação no PROFEI;
- b) não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;
- c) não ter ministrado disciplinas no PROFEI.

## **CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 16** O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior, preferencialmente, em Pedagogia e licenciaturas.

**§1º** Os discentes poderão participar do PROFEI, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no PROFEI; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação, que participou do processo seletivo porém não conseguiu a vaga mesmo aprovado, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido em Edital específico.

§2º O aluno especial poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo programa, que disponham de vagas, conforme edital. A seleção dos alunos especiais será feita pelo professor da disciplina o qual indicará ou não o aceite. Os alunos especiais não poderão cursar disciplinas obrigatórias.

§3º O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02(dois) anos.

§4º É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias e em atividades programadas. Uma vez aceitos, os alunos especiais passam a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência, tarefas, testes, etc.

**Artigo 17** O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor.

**Artigo 18** Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

**Artigo 19** Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade/IES de inscrição.

**Artigo 20** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um co-orientador.

**Parágrafo único:** Os discentes regularmente matriculados no PROFEI em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO VI – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO**

**Artigo 21** A seleção do discente para o ingresso no PROFEI será realizada, por meio de chamadas públicas, que definirão o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

**§2º** As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

**Artigo 22** Podem matricular-se no PROFEI os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

## **CAPÍTULO VII - DA MATRIZ CURRICULAR**

**Artigo 23** O PROFEI prevê o cumprimento de um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo 3 (três) obrigatórias e o restante optativas.

**Parágrafo único:** Cada IES associada poderá fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

**Artigo 24** Cada disciplina obrigatória e eletiva terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único:** A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

**Artigo 25** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

**Artigo 26** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

**Artigo 27** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

**§1º** Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

**§2º** O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL**

**Artigo 28** O Exame de Qualificação consistirá na produção de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar

a prática pedagógica após a conclusão do curso. O trabalho será defendido perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

**Artigo 29** O Trabalho Final será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional.

**Parágrafo único:** Desde o ingresso do aluno no programa, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFEI da sua instituição, respeitando-se a disponibilidade do docente.

**Artigo 30** O trabalho final será apresentado junto à uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte: I - orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo co-orientador; II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes. § 1º Pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa.

§ 1º Ao Trabalho Final, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

**Artigo 31** Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, ainda, deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.

§ 1º Mediante justificativa de notório saber, será admitida a participação como membro da banca examinadora de profissional não portador do título de doutor.

§ 2º A defesa de dissertação deverá ser presencial. Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas de dissertação poderão ocorrer por meio de videoconferência.

## **CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO**

**Artigo 31** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.



§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

**Artigo 32** Para obtenção do grau de Mestre em Educação Inclusiva pelo PROFEI, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão.
- d) Aprovação em suficiência em língua estrangeira até a conclusão

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 33** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.